



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 7.628, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 208, de 20 de abril de 2021, que “Concede pagamento em três parcelas, dos valores referentes à da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza e da Taxa de Serviços Públicos de Saúde (Vigilância Sanitária), lançadas para o exercício fiscal de 2021, a empresas, regulares perante a fazenda municipal, cujas atividades forem suspensas por força de decreto e declaração de estado de calamidade pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Administrativo nº 6176/2021;

DECRETA:

Art. 1º Para as situações previstas na Lei Complementar nº 208, de 2021 ficam alterados os prazos de vencimento e o número de parcelas dos seguintes tributos vincendos no exercício 2021:

- I - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento; e
- II – Taxa de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Após análise e homologação pela Secretaria Municipal da Fazenda, as taxas constantes dos incisos I e II deste artigo terão seus vencimentos em 30 de setembro, 29 de outubro e 30 de novembro do exercício corrente.

Art. 2º Para obter o direito a que se refere o art. 1º, o contribuinte interessado deverá protocolar requerimento junto ao protocolo geral até o dia 20 de julho de 2021, solicitando o benefício, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I - exerça atividade comercial, industrial e de serviços;
- II - esteja regular perante a fazenda municipal; e
- III - a atividade tenha sido suspensa por força de decreto e declaração de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Tem legitimidade para fazer a solicitação o representante legal da empresa que exerça atividade comercial, industrial e de serviços, ou procurador com poderes específicos para o ato.

Art. 3º O requerimento constante do caput do art. 2º deverá identificar e qualificar o requerente, identificar o contribuinte e descrever as atividades efetivamente exercidas pelo estabelecimento, anexando cópia do Alvará de Licença para funcionamento, e quando dispensado apresentar comprovação.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. O requerimento será analisado pela Fiscalização Tributária/Posturas do Município, homologados pela Secretária Municipal da Fazenda e comunicado ao interessado.

Art. 4º As novas datas de vencimentos e forma de pagamento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista, e não se sujeitam a consectários legais.

Art. 5º O contribuinte que não preencher os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 208, de 2021 deverá pagar os tributos mencionados no art. 1º deste Decreto, nas datas fixadas pelo Decreto Municipal nº 7.547, de 2021.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 20 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se:


Mara Rosane Cruz da Silva
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração


JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal
Secretário de Administração


Fabiana Raquel Oliveira Keller
Secretária de Fazenda